



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A TMN, TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A.

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo regular os termos da colaboração, entre os outorgantes, que visa assegurar aos militares e trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, o acesso a um conjunto de condições especiais de subscrição de serviços e/ou produtos da TMN.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por "**Exército**", representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Aníbal Alves Flambó;
- e
- b) **TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.**, pessoa colectiva nº 502 600 268, com sede na Av. Álvaro Pais, n.º 2, 1649-041 Lisboa, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por "**TMN**", representada neste ato pelo Diretor de Negócios do Segmento Pessoal, Dr. João Pedro do Nascimento de Almeida Epifânio, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

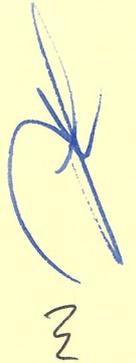
Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso a condições preferenciais na subscrição de serviços e/ou produtos da “TMN”;
2. As condições especiais referidas no número anterior encontram-se especificadas no anexo ao presente protocolo, que constitui parte integrante do mesmo;
3. Este protocolo tem âmbito Nacional, sendo aplicável em todo o território.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

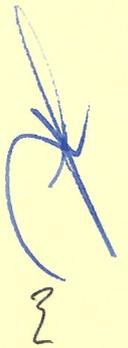
1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a “TMN” para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a “TMN” a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de ações de informação pela “TMN” nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização, do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe.



Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da TMN

1. As condições especiais indicadas, nomeadamente na subscrição de serviços e/ou produtos, mencionadas na Proposta Comercial anexa ao presente protocolo, são constantes e permanentes até se verificar qualquer alteração do prescrito no presente acordo;
2. Todas as alterações às condições preferenciais mencionadas nos números anteriores deverão ser comunicadas pela "TMN" ao "Exército", previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
3. Assiste à "TMN" o direito de apreciar e decidir casuisticamente as condições que sejam propostas aos beneficiários, no âmbito do presente protocolo, de acordo com os critérios normalmente utilizados.



Cláusula 4.^a

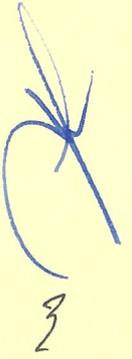
Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;
2. Beneficiarão das condições especiais estabelecidas os beneficiários referidos no n.º 1, até ao limite de três adesões por agregado familiar;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo, respeitando-se, neste caso, a subscrição pelos beneficiários por um período mínimo de 24 meses;
4. A "TMN" poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade, nomeadamente mediante a apresentação de documento de identificação específico.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O “ Exército “ Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas, ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a “TMN“, designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos actos praticados pelos beneficiários deste acordo, competindo à “TMN“ o relacionamento direto com estes.



Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída, no mínimo, por um elemento de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª

Resolução e Denúncia

1. O “Exército“ poderá proceder à sua rescisão, quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.ª deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela “TMN“ à generalidade dos seus clientes;

2. Qualquer dos outorgantes pode rescindir o presente protocolo com fundamento em incumprimento pelo outro outorgante de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, devendo comunicá-lo à contra-parte com a antecedência mínima de 30 dias, mediante carta registada com aviso de recepção;
3. A denúncia ou resolução do protocolo, implica cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 e 2 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso;
4. A resolução ou denúncia do protocolo não conferem o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2012, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 11 dias do mês de Abril de 2012:

Pelo 1.º Outorgante:

Anibal dos Reis
Ferreira

Pelo 2.º Outorgante:

[Assinatura]